

LEI Nº 3.307, DE 23 DE JULHO DE 2025***PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES - PME, instituído pela [Lei Municipal nº 2.538, de 22 de junho de 2015](#).

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem como finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município, bem como garantir o tempo necessário para a elaboração participativa e técnica de um novo plano municipal de educação.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação em vigor, observadas as atualizações normativas e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até 22 de Junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.